



## **Conselho Municipal de Política Cultural de Indaiatuba**

### **EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO DAS CADEIRAS VACANTES DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL AO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE INDAIATUBA (COMCULT)**

**TÂNIA CASTANHO FERREIRA**, Secretária Municipal de Cultura, no uso de suas atribuições legais, conforme estabelecido na Lei Municipal nº 6.514, de 26 de novembro de 2015, convoca a Assembleia para eleição das cadeiras vacantes dos representantes da Sociedade Civil no Conselho Municipal de Política Cultural de Indaiatuba – COMCULT, para o biênio de 2023 a 2025, em conformidade com o disposto no inciso II do art. 4º da Lei nº 6514/2015, que versa sobre a criação do Conselho Municipal de Política Cultural de Indaiatuba.

#### **CAPÍTULO I**

#### **DO PROCESSO ELEITORAL**

**Art. 1º.** – Fica convocada a Assembleia de eleição para preenchimento das cadeiras vacantes dos representantes da sociedade civil para composição do Conselho Municipal de Política Cultural de Indaiatuba– COMCULT, para o dia **24 de fevereiro de 2025 das 18h30 às 21h00** nas dependências do Centro de Conveções “Aydil Pinesi Bonachella”.

**Art. 2º.** – Os membros do Conselho Municipal de Política Cultural de Indaiatuba – COMCULT, e os respectivos suplentes exercerão mandato de 2 (dois) anos, admitindo-se a recondução por uma única vez e por igual período.

Parágrafo único – A função de membro do Conselho Municipal de Política Cultural de Indaiatuba – COMCULT é considerada de interesse público relevante e não será remunerada e os membros do Conselho Municipal de Política Cultural

**Art. 3º.** - Serão objeto do pleito as cadeiras vacantes dos representantes da sociedade civil, sendo 03 (três) conselheiros titulares e 04 (quatro) suplentes, em conformidade com a composição descrita no art. 4º, inciso II da Lei nº 6.514, de 26 de novembro de 2015, nas seguintes áreas:

- a) um representante titular e um representante suplente para o segmento de Artes da Cena (teatro, dança e circo);
- b) um representante titular e um representante suplente para o segmento de Culturas Populares e Tradicionais;



## **Conselho Municipal de Política Cultural de Indaiatuba**

- c) um representante suplente para o segmento de Artes Visuais e Audiovisuais;
- d) um representante titular e um representante suplente para o segmento de Literatura, Livro e Leitura.

### **CAPÍTULO II**

#### **DA COMISSÃO ELEITORAL**

**Art. 4º.** – Para condução geral do processo eleitoral, fica designada uma Comissão Eleitoral constituída por funcionários da Secretaria Municipal de Cultura.

Parágrafo único – Os membros da Comissão eleitoral de que trata este artigo não votam.

**Art. 5º.** – Caberá à Comissão Eleitoral, em seguimento às suas atribuições, coordenar, padronizar, orientar e definir as atividades relativas às eleições dos representantes da sociedade civil no Conselho Municipal de Política Cultural de Indaiatuba – COMCULT para o mandato referente ao biênio 2023/2025, conforme as normas desse edital.

**§ 1º.** – A Comissão Eleitoral terá a competência de fiscalizar e dirimir questões apresentadas pelos candidatos durante as eleições, devendo dar apoio para o bom andamento do processo eleitoral constituído para tal fim.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS INSCRIÇÕES**

**Art. 6º.** – O período de inscrições dos candidatos e dos participantes com direito a voto será de 17 de fevereiro de 2025 até o dia 24 de fevereiro de 2025.

- § 1º – As inscrições dos candidatos às cadeiras do Conselho Municipal de Política Cultural – COMCULT deverão ser realizadas antecipadamente, no período de 17 de fevereiro de 2025 até o dia 23 de fevereiro de 2025, por meio de formulário disponível em <https://cultura.indaiatuba.sp.gov.br/>, visando a confirmação da experiência na área de atuação cultural da cadeira que pretendem ocupar.
- § 2º – As inscrições dos participantes com direito a voto deverão ser realizadas presencialmente no dia 24 de fevereiro de 2025, durante a Assembleia, indicando a cadeira na qual desejam votar.
- § 3º - O eleitor deverá escolher um único candidato para a cadeira correspondente à área



## **Conselho Municipal de Política Cultural de Indaiatuba**

cultural em que atua e se identifica. No momento da votação, o eleitor informará sua área cultural de atuação e poderá votar apenas no candidato representante desse mesmo segmento, garantindo que cada área artística seja representada por um membro escolhido por seus pares.

Art. 7º. – Os candidatos ao Conselho Municipal de Política Cultural deverão realizar sua inscrição por meio de formulário e apresentar os seguintes documentos para validação no dia da eleição:

- a) Cópia do RG e CPF
- b) Cópia do comprovante de residência atualizado.

Art. 8º. – São requisitos para o candidato representante do segmento cultural:

- I – Ser residente em Indaiatuba, devendo apresentar comprovante de residência atualizado;
- II – Ser maior de 18 anos;
- III – Não ter participado, consecutivamente, como membro titular do Conselho Municipal de Política Cultural – COMCULT, nos dois últimos mandatos.

Art. 8º. – O participante com direito a voto deverá observar as seguintes condições:

- I – O participante poderá votar apenas na cadeira da área artística relacionada à sua atividade cultural predominante.
- II – Caso o participante desenvolva atividades em mais de uma área artística, deverá optar por uma única cadeira para exercer seu direito de voto, declarando sua escolha no ato da inscrição.

## **CAPÍTULO V**

### **DOS VOTANTES**

**Art.9º.** – Terão direito a voto:

- I – Os participantes inscritos;
- II – os candidatos inscritos e presentes;

Parágrafo Único – Os eleitores deverão comparecer ao local de votação munidos de documento de identidade original com foto.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS ELEIÇÕES**

**Art. 10º.** – A eleição ocorrerá em Assembleia realizada para esta finalidade, no dia **24 de fevereiro de 2025**, das 18h30 às 21h00, nas dependências do Centro de Conveções “Aydil Pinesi Bonachella”, localizado na Rua das Primaveras, 210, Jardim Pompéia.

Parágrafo único – Os membros serão eleitos por meio de votação democrática e os eleitos serão



## **Conselho Municipal de Política Cultural de Indaiatuba**

homologados na Assembleia.

**Art. 11º.** - A Comissão Eleitoral fiscalizará e dirigirá o processo eleitoral e, ao final dos trabalhos, proclamará os eleitos.

§ 1º. – O transcurso das eleições, com detalhes sobre o número de eleitores, o nome dos eleitos e as circunstâncias em que as eleições ocorreram, constará na Ata da Eleição;

§ 2º. – Será eleito, como titular, o candidato que obtiver o maior número de votos em um determinado segmento, e, como suplente, o candidato que ficar em segundo lugar do respectivo segmento;

§ 3º. – Em caso de empate dentro da eleição por segmento, o desempate ocorrerá por meio de votação da Assembléia, pela maioria simples dos votos;

§ 4º. – Caso o empate persista, será eleito o candidato com maior faixa etária.

### **CAPÍTULO VII**

#### **DOS PROCEDIMENTOS APÓS AS ELEIÇÕES**

**Art. 12º.** – Após o encerramento das eleições e apuração dos votos, os resultados serão divulgados imediatamente no local de votação e publicado posteriormente na Imprensa Oficial de Indaituba, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos.

### **CAPÍTULO VIII**

#### **DA DESIGNAÇÃO E DA POSSE**

**Art. 13º.** – Os eleitos serão designados para compor o Conselho Municipal de Política Cultural de Indaiatuba - COMCULT por meio de portaria do prefeito e serão empossados em reunião a ser realizada após a publicação de mencionada portaria.

### **CAPÍTULO IX**

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 14º.** – Não sendo preenchidas as vagas destinadas à sociedade civil, o Conselho Municipal de Política Cultural de Indaiatuba - COMCULT poderá ser constituído mediante designação, desde que



## **Conselho Municipal de Política Cultural de Indaiatuba**

o número de representantes da sociedade civil não seja inferior ao número de representantes do Poder Público.

**Art. 15º.** – Na hipótese de desistência do Conselheiro Titular eleito, a vaga será preenchida pelo respectivo suplente, devendo haver nova eleição ou designação, se a desistência for tanto do titular quanto do suplente.

**Art. 16º.** – As situações que não forem reguladas por este Edital, bem como pelas demais normas aplicáveis à composição do Conselho Municipal de Política Cultural - COMCULT, deverão ser objeto de deliberação da Comissão Eleitoral, cabendo recurso em última instância à Secretária Municipal de Cultura.

**Art. 17º** - Os interessados que encontrarem dificuldades em realizar suas inscrições poderão solicitar auxílio à Secretaria Municipal de Cultura de Indaiatuba.

**Art. 18º**- A Secretaria Municipal de Cultura prestará apoio técnico e administrativo à Comissão Eleitoral.

**TÂNIA FERREIRA CASTANHO**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA**